

- reposicionar a mídia de votação;
- utilizar uma urna de contingência, remetendo a que está com defeito ao local designado pela Justiça Eleitoral; ou
- substituir a mídia de votação defeituosa por uma de contingência, acondicionando a mídia danificada em envelope de segurança lacrado, remetendo-o ao local designado pela Justiça Eleitoral.

As fiscais e os fiscais presentes poderão acompanhar todos os procedimentos, sem, contudo, interferir nos trabalhos.

ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO

Após os procedimentos de encerramento da votação, as fiscais e os fiscais de partido, federação ou coligação presentes poderão solicitar uma via do BU com o resultado da apuração na seção.

O código impresso no BU (QR Code) poderá ser escaneado e decodificado pela maioria dos aparelhos celulares que têm câmera fotográfica ou pelo aplicativo Boletim na Mão, desenvolvido pela Justiça Eleitoral e distribuído para *download* pelas plataformas iOS ou Android.

A urna, antes de ser desligada, também exibe o QR Code com os dados do resultado da seção eleitoral.

O aplicativo Boletim na Mão exibe o resultado apurado na seção e pode ser comparado com o BU que foi transmitido para ser totalizado pelo Sistema de Gerenciamento da Totalização (Sistot). Assim, qualquer cidadã ou cidadão poderá comparar o BU impresso na seção eleitoral com o digital transmitido e recebido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e visualizado pela página de Resultados no *site* da Justiça Eleitoral.

Esse procedimento demonstra a transparência da eleição e atesta a credibilidade da urna eletrônica!

Conteúdo: Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL/DG/TSE

Editoração: Coordenadoria de Editoração e Publicações – CEDIP/SGIC/DG/TSE

Acesse os canais da Justiça Eleitoral na internet:

www.justicaeleitoral.jus.br/eleicoes/mesario

Brasília, junho de 2026.

ELEIÇÕES 2026

#VOTONADEMOCRACIA



ORIENTAÇÕES PARA FISCAIS DE PARTIDOS, FEDERAÇÕES E COLIGAÇÕES NAS ELEIÇÕES DE 2026



Os partidos, as federações e as coligações poderão fiscalizar todas as fases do processo eleitoral, desde a preparação das urnas, passando pela votação e apuração nas seções eleitorais, até a totalização dos resultados.

CRENCIAMENTO DE FISCAIS, DELEGADAS E DELEGADOS

Cada partido, federação ou coligação poderá nomear até 2 delegadas ou delegados por Zona Eleitoral e até 2 fiscais por Mesa Receptora.

As credenciais de fiscais, delegadas e delegados são expedidas, exclusivamente, pelos partidos, pelas federações e pelas coligações, sendo desnecessário o visto da Juíza ou do Juiz Eleitoral.

Não poderão ser fiscais as pessoas menores de 18 anos e as nomeadas para atuar nas Mesas Receptoras, como apoio logístico ou na Junta Eleitoral.

O credenciamento de fiscais se restringirá aos partidos políticos, às federações e às coligações que participarem das eleições na unidade da Federação.

A Presidente ou o Presidente do partido ou da federação ou a representante ou o representante da coligação ou outra pessoa por ela indicada deverá informar aos juízos eleitorais, até **1º de outubro** (para o primeiro turno) e até **22 de outubro** (para o segundo turno), os nomes das pessoas autorizadas a expedir as respectivas credenciais.

FISCALIZAÇÃO DA VOTAÇÃO NAS SEÇÕES ELEITORAIS

As candidatas e os candidatos registrados, as delegadas e os delegados, bem como as fiscais e os fiscais de partidos, federações e coligações, têm assegurado o direito de fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, inclusive sobre a identidade de eleitoras e eleitores.

As fiscais e os fiscais poderão também acompanhar a urna e todo material referente à votação, do início ao encerramento dos trabalhos, até a sua entrega na Junta Eleitoral, desde que às suas expensas.

ATENÇÃO!

A pessoa que ajudar a eleitora ou o eleitor a votar não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido, federação ou coligação.

A ocorrência e a identificação da acompanhante ou do acompanhante deverão ser consignadas na Ata da Mesa Receptora.

SUSPENSÃO DO VOTO

Na hipótese de a eleitora ou o eleitor, após ser identificado, recusar-se a votar ou apresentar dificuldade na votação eletrônica, a Presidente ou o Presidente da Mesa deverá suspender a votação.

Se a pessoa não tiver confirmado nenhum voto, não será entregue o comprovante de votação, e a eleitora ou o eleitor poderá retornar em outro momento para exercer o direito de votar até o encerramento da votação.

Se a eleitora ou o eleitor confirmar pelo menos um voto, deixando de concluir a votação para os demais cargos, a pessoa será orientada a retornar à cabina e concluir a votação.

Caso a eleitora ou o eleitor se recuse a concluir a votação ou tiver ido embora, deixando de concluir a votação, o voto será suspenso, para poder liberar a urna e garantir o devido fluxo de votação. A eleitora ou o eleitor, se estiver presente, receberá o comprovante de votação e não poderá retornar para concluir a votação nos demais cargos.

Ambas as ocorrências deverão ser registradas na Ata da Mesa Receptora.

CONTINGÊNCIA NA VOTAÇÃO

Na hipótese de falha na urna, em qualquer momento da votação, a Presidente ou o Presidente da Mesa deverá desligá-la e religá-la. Esse procedimento poderá ser feito mais de uma vez e não apagará os votos já registrados na urna.

Se a falha da urna persistir, mesmo após ela ter sido desligada e religada, a Presidente ou o Presidente da Mesa Receptora de Votos solicitará a presença de equipe técnica designada pela Juíza ou pelo Juiz Eleitoral, a qual, ao analisar a situação, poderá adotar, em qualquer ordem, um ou mais dos seguintes procedimentos para a solução do problema:

PREFERÊNCIA PARA VOTAR

Terão preferência para votar as candidatas, os candidatos, as Juízas e os Juizes Eleitorais e seus auxiliares de serviço, as servidoras e os servidores da Justiça Eleitoral, as promotoras e os promotores eleitorais e seus auxiliares de serviço, militares e agentes de segurança pública em serviço, as idosas e os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida, enfermas, com transtorno do espectro autista, obesas, gestantes, lactantes, com crianças de colo e as pessoas doadoras de sangue, bem como quem as acompanha.

No caso das pessoas doadoras de sangue, elas terão prioridade para votar após todos os demais beneficiados, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 dias.

A preferência para votar é extensiva à pessoa que acompanhar a eleitora ou o eleitor, ainda que ela não vote na mesma seção eleitoral da titular ou do titular da prioridade.

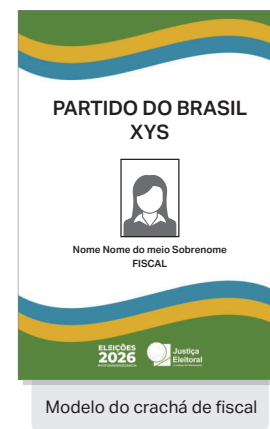
ATENÇÃO!

Deverá ser observada a preferência conforme a ordem de chegada das eleitoras e dos eleitores que possuem essa prerrogativa, ressalvadas as idosas e os idosos com mais de 80 anos, que terão preferência sobre as demais pessoas, independentemente do momento de sua chegada à seção eleitoral.

As mesárias, os mesários, as fiscais e os fiscais dos partidos políticos e das federações e coligações, munidos da respectiva credencial, deverão votar depois das pessoas que já se encontravam presentes no momento da abertura dos trabalhos ou no encerramento da votação.

ELEITORAS E ELEITORES COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA

A Presidente ou o Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliada por alguém de sua escolha para votar, autorizará a acompanhante ou o acompanhante a conduzir a eleitora ou o eleitor à cabina e, inclusive, a digitar os números na urna.



Modelo do crachá de fiscal

Na fiscalização da seção eleitoral, só poderá atuar uma pessoa por vez, mas cada fiscal pode acompanhar mais de uma seção eleitoral, podendo ser substituída no curso dos trabalhos eleitorais.

É obrigatório o uso de crachá de identificação por fiscais de partidos políticos, federações e coligações, vedada a padronização do vestuário.

O crachá deverá conter apenas o nome e a sigla do partido político ou da federação, sem nenhum tipo de propaganda eleitoral, e não deve ultrapassar a medida de 15cm de comprimento por 12cm de largura.

Caso o crachá ou o vestuário esteja em desacordo com as características estabelecidas, a Presidente ou o Presidente da Mesa Receptora deverá orientar a fiscal ou o fiscal sobre os ajustes necessários para que seja possível exercer sua função na seção.

ATENÇÃO!

No recinto das seções eleitorais e das Juntas Eleitorais, é proibido às servidoras e aos servidores da Justiça Eleitoral, às mesárias, aos mesários, às integrantes e aos integrantes das Juntas o uso de vestuário ou objeto que contenha propaganda de partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

No dia da votação, é vedada a aglomeração de pessoas que portem vestuário padronizado ou quaisquer instrumentos de propaganda (bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas), de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

São proibidos também, no dia da eleição, abordagem, aliciamento, uso de métodos de persuasão ou convencimento e distribuição de camisetas.

Todavia, é permitida à eleitora ou ao eleitor a manifestação individual e silenciosa da sua preferência por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

ATUAÇÃO DAS FISCAIS E DOS FISCAIS

À fiscal e ao fiscal é permitido:

- acompanhar a emissão da Zerésima, do Resumo da Zerésima, do Boletim de Identificação de Mesários (BIM), do Boletim de Urna (BU), do Boletim de Justificativa (BUJ) e do Boletim de Eleitores com Habilitação Biográfica (BEHB);
- acompanhar os procedimentos de suporte (troca de impressora ou bateria) ou substituição da urna, realizados por técnicas ou técnicos da Justiça Eleitoral durante a votação;
- assinar os relatórios emitidos pela urna (Zerésima, Resumo da Zerésima, BU, BUJ, BIM e relatório intitulado Eleitores não reconhecidos biometricamente);
- examinar o documento de identificação com foto apresentado pela eleitora ou pelo eleitor à Mesa Receptora de Votos;
- obter uma via do BU ao final dos trabalhos da seção eleitoral, caso esteja presente no momento do encerramento e a tenha solicitado no instante da impressão;
- acompanhar, no dia da votação, a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas por meio da verificação dos sistemas (Teste de Autenticidade); e
- acompanhar a remessa dos documentos da seção eleitoral e da urna à Junta Eleitoral, desde que sob suas expensas.

ATENÇÃO!

A versão digital do título eleitoral (e-Título) e outros documentos digitais oficiais com foto são válidos para comprovar a identidade de eleitoras e eleitores. Documentos com data de validade vencida também são válidos, desde que comprovem a identidade da pessoa.

À fiscal e ao fiscal é proibido:

- ajudar, em qualquer hipótese, a eleitora ou o eleitor a votar;
- realizar as funções da Mesa Receptora de Votos ou qualquer outra atribuição da Justiça Eleitoral; e
- interferir ou criar obstáculos ou tumultos, dificultando os trabalhos da Mesa Receptora ou da Junta Eleitoral.

A fiscal ou o fiscal deve procurar contribuir para a ordem no local de votação e para a manutenção do ambiente de respeito e de cordialidade durante os trabalhos, evitando tumultos ou estimulando discórdias ou confrontos.

POLÍCIA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

A Presidente ou o Presidente da Mesa Receptora é a autoridade máxima dentro da seção eleitoral.

A função de polícia dos trabalhos eleitorais cabe à Presidente ou ao Presidente da Mesa Receptora e à Juíza ou ao Juiz Eleitoral.

Somente poderão permanecer no recinto da seção eleitoral as mesárias, os mesários, as candidatas, os candidatos, 1 fiscal e 1 delegada ou delegado de cada partido, federação ou coligação e, durante o tempo necessário à votação, a eleitora ou o eleitor.

ATENÇÃO!

A força armada (Polícia Civil ou Militar) deverá se manter a 100 metros de distância da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do local de votação ou nele adentrar sem ordem judicial ou da Presidente ou do Presidente da Mesa Receptora, nas 48 horas que antecedem a votação e nas 24 horas que a sucedem, exceto nas Mesas Receptoras de Votos dos estabelecimentos penais e das unidades de internação de adolescentes, respeitado o sigilo do voto.

Essa vedação não se aplica a integrantes das forças de segurança em serviço na Justiça Eleitoral ou quando autorizados ou convocados pela autoridade eleitoral competente.